LEI Nº 2.726, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Inclui parágrafo único no Artigo 1º e altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 2.673, de 24 de novembro de 2.009".

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica incluído o parágrafo único no Artigo 1º da Lei nº 2.673, de 24 de novembro de 2.009 com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção a que se refere o 'caput' deste artigo será de forma parcial, atingindo apenas as áreas tombadas do imóvel."

ARTIGO 2º: Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 2.673, de 24 de novembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: A isenção de que trata a presente lei será concedida mediante requerimento fundamentado do proprietário ou compromissário, protocolado até o último dia útil de novembro do exercício anterior a que se refere o pedido de isenção, exceto para o exercício de 2010, podendo ser protocolado o referido requerimento até 30 de dezembro de 2.009."

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois e mil e nove (15/12/2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal